PUBLICADO
Jornal Centro Sul
Edição 897
Página 15
Data 24/08/2016

LEI Nº 4167

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Irati para o período de 2017/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Irati, a partir de 1º de janeiro de 2017, em R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais).

Art. 2º – Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Irati, a partir de 1º de janeiro de 2017, em R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Art. 3º - Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Irati, a partir de 1º de janeiro de 2017, em R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Parágrafo único – O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 4º – Os subsídios de que trata esta Lei são fixados para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º – Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL, em 17 de agosto de 2016.

Ódilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal